



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior: .

Portaria n.º 7:397 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal de Alijó.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:565 — Introduce várias alterações no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:566 — Regula o funcionamento das instituições associativas escolares, destinadas a fins culturais e beneficentes.

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é adicionada a importância de 92.505\$, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 2.º

1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Artigo 10.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc.:

a) Direcção Geral 15.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Comandos das regiões militares e do Governo Militar de Lisboa, comando militar da Madeira e Governo Militar de Elvas.

2.ª região militar — Coimbra

Artigo 74.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc.:

a) Da 2.ª região militar 488\$00

Artigo 75.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 201\$00

3.ª região militar — Tomar

Artigo 78.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc.:

a) Da 3.ª região militar 3.000\$00

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Diversos serviços

Artigo 93.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc.:

a) Para a direcção da arma e unidades 20.330\$00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:397

Tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Alijó, distrito de Vila Real: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

De ouro com um castanheiro de verde arrancado de negro, acompanhado de duas tôrres de vermelho realçadas de negro. Bordadura de negro, carregada de oito ouriços de castanheiro. Coroa mural de quatro tôrres de prata. Bandeira esquartelada de amarelo e de verde. Cordões e borlas de ouro e verde. Listel branco com dizeres de negro. Lança e haste douradas.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1932.— O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:565

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

Artigo 94.º — Despesas de higiene, saúde e conforto :

- 2) Luz, aquecimento e água :
- a) Para as diversas unidades e estabelecimentos da arma 16.676\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Diversos serviços

Artigo 107.º — Despesas de higiene, saúde e conforto :

- 2) Luz, aquecimento e água :
- a) Para as diversas unidades e estabelecimentos 400\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Diversos serviços

Artigo 167.º — Despesas de higiene, saúde e conforto :

- 2) Luz, aquecimento e água :
- a) Luz, aquecimento e água às diversas unidades 16.637\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Diversos serviços

Artigo 213.º — Despesas de higiene, saúde e conforto :

- 2) Luz, aquecimento e água :
- a) Luz, aquecimento, aguardente e água às diversas unidades 302\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Diversos serviços

Artigo 251.º — Material de consumo corrente :

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. 8.800\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 277.º — Despesas de higiene, saúde e conforto :

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 171\$00

Colégio Militar

Artigo 309.º — Material de consumo corrente :

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. 5.500\$00

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 321.º — Material de consumo corrente :

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. 5.000\$00

92.505\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é anulada a quantia de 92.505\$, pela forma que segue :

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Escola de recrutas de infantaria

Artigo 100.º — Encargos administrativos :

- 2) Alimentação e vestuário :
- a) Rancho a 13:000 recrutas 92.505\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:566

O presente diploma regula o funcionamento das instituições associativas escolares, nos termos do decreto com força de lei n.º 21:551, oferecendo-lhes uma mais larga protecção por parte dos Poderes Públicos e das autoridades académicas.

Nestes termos :

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública :

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º É permitido aos estudantes das escolas superiores e institutos comerciais e industriais, dependentes do Ministério da Instrução Pública, constituírem associações com fins culturais e beneficentes, e designadamente destinadas :

- a) À manutenção de bibliotecas, gabinetes de leitura, salas de estudo ou de convívio ;
- b) À organização de festas culturais, sessões literárias, comemorações ou diversões educativas ;
- c) À promoção de conferências, congressos, exposições, espectáculos, cursos ou lições destinados à cultura dos associados ;
- d) À organização de tunas, orfeões ou outros grupos musicais ;
- e) À edição de publicações científicas ou educativas ;
- f) À promoção de passeios, visitas e excursões colectivas, em Portugal ou no estrangeiro ;
- g) Ao desenvolvimento da educação física e dos desportos e à organização de torneios e concursos desportivos ;